

PARECER N° , DE 2025

SF/25234.80931-39

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.522, de 2025, da Senadora Tereza Cristina, que *denomina “Rodovia Coronel Zelito” o trecho da rodovia BR-419 situado entre os Municípios de Aquidauana e Anastácio, no Estado do Mato Grosso do Sul.*

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Infraestrutura (CI), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.522, de 2025, da Senadora Tereza Cristina, que *denomina “Rodovia Coronel Zelito” o trecho da rodovia BR-419 compreendido desde a ponte sobre o Rio Taboco, no Município de Aquidauana, até o entroncamento entre a Rua Coronel Zelito e a Avenida Juscelino Kubitschek (perímetro urbano), no Município de Anastácio, no Estado do Mato Grosso do Sul.*

No art. 1º, a proposição institui a homenagem ao Coronel Zelito. No art. 2º, estabelece a vigência imediata da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, a autora destaca a trajetória cívica e o legado de serviço público deixado por José Alves Ribeiro, o Coronel Zelito.

A proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para apreciação terminativa deste colegiado.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a este colegiado emitir parecer sobre proposições



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8033942543>

referentes, entre outros assuntos, aos transportes terrestres, como é o caso da proposição em análise.

Em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 22, inciso XI, da Constituição Federal – CF), às funções do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – ampla e não exclusiva (art. 61, *caput*, CF), assim como o instrumento apropriado para apresentação do conteúdo (lei ordinária).

Além de terem sido atendidos os requisitos constitucionais formais, constata-se o cumprimento dos requisitos constitucionais materiais, haja vista a ausência de vícios de constitucionalidade na proposição. Do mesmo modo, não foram observadas falhas de natureza regimental.

Destaca-se que a atribuição de nomes a rodovias e demais vias públicas é regulamentada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que estabelece normas para a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação.

No que diz respeito à juridicidade, a proposta está de acordo com os preceitos da referida Lei, especialmente do art. 2º, conforme o qual homenagens como a ora em análise devem ser instituídas por lei especial, que designará “fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

A iniciativa também encontra respaldo na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que trata da denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e proíbe, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. O homenageado, Coronel Zelito, faleceu em 1970, cumprindo assim o requisito da referida Lei.

No que concerne ao mérito da proposição, esta revela-se digna de aprovação.

José Alves Ribeiro, amplamente reconhecido na história regional como Coronel Zelito, nasceu em Miranda, no estado do Mato Grosso do Sul, e dedicou sua vida ao serviço cívico e à salvaguarda da comunidade. Sua trajetória no âmbito político e social deixou um legado incalculável, sendo amplamente reverenciado por sua excelência em liderança e pelo comprometimento com as demandas da população local.

Em sua atuação como deputado estadual e, posteriormente, na função de chefe do Poder Executivo do município de Aquidauana, Coronel Zelito destacou-se por suas iniciativas voltadas para a promoção da infraestrutura e para a elevação da qualidade de vida dos cidadãos, recebendo, assim, o respeito e a consideração de seus pares.

Sua influência se estende por gerações, com familiares seguindo seus passos na política, perpetuando assim seus ideais de liderança e compromisso comunitário. A denominação do trecho da rodovia BR-419 como "Rodovia Coronel Zelito" é uma justa homenagem ao impacto positivo que teve na segurança pública e no desenvolvimento da região.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.552, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

